



LEI MUNICIPAL Nº 2116 DE 24 DE AGOSTO DE 2012

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de pátios em que são recolhidos e/ou depositados veículos apreendidos em virtude de lei e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam obrigados os estabelecimentos conhecidos como pátios, responsáveis pelo recolhimento e depósito de veículos e motos apreendidos em virtude de lei, a manterem referidos bens em local devidamente dotado de cobertura.

Art. 2º - Os estabelecimentos já existentes terão o prazo de 06 (seis) meses para se adequarem às exigências desta lei.

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta Lei, os estabelecimentos de que dispõe esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês de descumprimento, o que se dará por até 02 (duas) infrações; e,

II – Na terceira infração, o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º - Até a efetiva implantação da cobertura de que trata esta lei, os estabelecimentos deverão no prazo de 90 (noventa) dias, providenciar coberturas de lona plástica ou material impermeável para proteger os veículos depositados.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 24 de agosto de 2012.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº026/2012
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves
Co-autor: Cleber Bezerra da Silva